22.ª Sessão Data 28/06/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

PROJETO DE LEI Nº 146/22

"Revoga o parágrafo único, do artigo 6º da Lei nº 1.423/2009, e dá outras providências"

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº. 1.423 de 3 de março de 2009.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala emancipador Oswaldo Toschi, 28 de junho 2022.

RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS
VEREADOR

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, dispõe sobre a revogação do parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 1.423 de 3 de março de 2009, que dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência à Cultura – FUNDAC, que dispõe a seguinte redação:

> Parágrafo único. Fica o Presidente do Conselho Diretor autorizado a despender mensalmente, "ad referendum" do Conselho, até a importância equivalente a 20 (vinte) salários mínimos vigentes.

Ora, o Poder Público deve prezar pela austeridade das contas públicas e pela proteção do erário, não sendo admissível que o Executivo disponha de 20 SALÁRIOS MÍNIMOS ao Presidente do Fundo de Assistência à Cultura.

Ainda, a referida lei alvo desta propositura não trata sobre a fiscalização externa desses recursos, sequer fala sobre a transparência desses gastos. Pelo contrário, o inciso VI do próprio artigo 6º, estabelece que o Conselho Diretor é quem deve examinar e aprovar as contas do Presidente.

Porém o Conselho Diretor é composto obrigatoriamente pelo Presidente do Fundo, sendo ele o Secretário de Cultura e Turismo, e seu Secretário Executivo de Cultura e Turismo (Secretário Adjunto), como Vice-Presidente, além de mais dois servidores municipais indicados pelo próprio Secretário dessa mesma pasta.

Vale lembrar que o termo *"ad referendum"*, juridicamente falando, significa que determinada ação tomada isoladamente está sujeita à aceitação posterior por parte de um colegiado, ou seja o Secretário da Cultura e Turismo gasta e quem aprova as contas são todos indicados por ele mesmo.

Assim, considerando os princípios constitucionais da administração pública, austeridade fiscal, segurança do erário público e pelo poder fiscalizador do Poder Legislativo, conferido pelo artigo 31 da Constituição Federal, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala emancipador Oswaldo Toschi, 28 de junho 2022.

RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS
VEREADOR